



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 100/2010/CONEPE

**Aprova Normas do Trabalho de Conclusão do Curso,
do Curso de Graduação em Matemática Bacharelado
e dá outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos conhecimentos teóricos metodológicos à formação profissional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento para os Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES DA SILVA**, ao analisar Processo nº. 9545/10-82;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas do Trabalho de Conclusão do Curso, do Curso de Graduação em Matemática Bacharelado (curso 151) de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2010.

**Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 100/2010/CONEPE

ANEXO I

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS
MONOGRÁFICOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA BACHARELADO**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO TRABALHO MONOGRÁFICO**

Art. 1º O Trabalho Monográfico, no contexto do Curso de Matemática Bacharelado, é definido como um tipo de atividade acadêmica, orientada por docente da carreira do magistério superior da UFS, que desenvolve, de modo sistemático, um tema específico, não necessariamente inédito, de interesse da futura atividade profissional do aluno e vinculado a uma das seguintes áreas: Matemática Pura, Matemática Aplicada ou Educação Matemática. Além disso, o Trabalho Monográfico deverá:

- I. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- II. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- III. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- IV. propiciar ao aluno uma complementação de sua postura de estudioso e pesquisador.

Art. 2º Na estrutura curricular do Curso de Matemática Bacharelado, o Trabalho Monográfico será desenvolvido por meio de duas disciplinas fortemente articuladas e intituladas, Monografia I e Monografia II.

**SEÇÃO II
DA DISCIPLINA MONOGRAFIA I**

Art. 3º A disciplina Monografia I corresponderá a 04 (quatro) créditos do Curso de Matemática Bacharelado, consistirá do desenvolvimento das etapas do projeto de pesquisa proposto, conjuntamente, por um orientador e pelo aluno.

Art. 4º Estarão aptos a efetuar matrícula na disciplina os alunos que já houverem cumprido um total de 120 (cento e vinte) créditos do curso.

Parágrafo Único: A matrícula na disciplina Monografia I será solicitada no mesmo período reservado às demais disciplinas.

Art. 5º O orientador deverá ser escolhido pelo aluno dentre os professores indicados pelo Conselho do Departamento de Matemática (DMA), podendo, cada um, orientar até 05 (cinco) alunos na Disciplina Monografia I.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a orientação do aluno poderá ser realizada por professor não pertencente ao quadro do DMA, desde que o professor esteja legalmente habilitado a ministrar disciplinas na UFS.

Art. 6º A aprovação da escolha do orientador da disciplina Monografia I será efetuada na reunião do Colegiado dos Cursos de Matemática que tratará da oferta de disciplinas do semestre letivo correspondente.

§ 1º Caso o aluno não tenha definido o orientador até a data da oferta das disciplinas pelo Conselho do DMA, deverá procurar o Departamento para que este tome providências visando indicação de um orientador.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFS.

Art. 7º Quando o orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação até a conclusão da disciplina Monografia I deverá comunicar, por escrito, imediatamente ao Colegiado dos Cursos de Matemática que indicará seu substituto, de conformidade com a presente resolução.

Art. 8º A média final da disciplina Monografia I corresponderá à nota de zero a dez (de 0,0 a 10,0) que o orientador atribuirá ao material elaborado pelo aluno, no que tange ao desenvolvimento da Monografia.

Parágrafo Único: O aluno que obtiver, no material apresentado ao orientador, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina Monografia I

SEÇÃO III DA DISCIPLINA MONOGRAFIA II

Art. 9º A disciplina Monografia II corresponderá a 04 (quatro) créditos do Curso de Graduação em Matemática Bacharelado e compreenderá a elaboração, pelo aluno, das partes integrantes da Monografia de final de curso, sob o acompanhamento do orientador e deverá atender os seguintes requisitos:

- I. respeitar às normas técnicas (conforme a ABNT) e às normas de produção científica (com indicação das referências bibliográficas).
- II. ter estrutura formal, contendo os itens: Resumo, com no máximo 120 palavras e três palavras chaves; Introdução, com os antecedentes do problema proposto, a motivação e justificativa; Revisão da Literatura; Metodologia; Resultados e Discussão; Conclusões; Referências Bibliográficas.

Parágrafo Único: O objeto de avaliação da disciplina Monografia II, por hipótese alguma, poderá corresponder a conteúdo já avaliado em outra disciplina.

Art. 10 Poderão matricular-se na disciplina Monografia II aqueles alunos que, de acordo com o que determina o currículo-padrão, houverem cumprido os créditos de Monografia I.

Art. 11 Cada orientador poderá responder por até 5 (cinco) alunos matriculados em Monografia II, independentemente dos cinco que orienta ou venha a orientar na disciplina Monografia I.

§ 1º Quando o orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação até a conclusão da disciplina Monografia II deverá comunicar, por escrito, imediatamente ao Colegiado dos Cursos de Matemática que indicará seu substituto, de conformidade com a presente resolução.

§ 2º A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento será de 1 (uma) hora/aula semanal, obedecendo as normas específicas da UFS.

Art. 12 A Avaliação da disciplina Monografia II competirá a uma banca examinadora composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente – o orientador e mais 03 (três) professores preferencialmente vinculados ao Departamento de Matemática (DMA).

Art. 13. O trabalho do aluno será apresentado para avaliação final somente depois de recomendado, para tal fim, pelo orientador.

§ 1º Caso o aluno não concorde com o orientador quanto à não recomendação para apresentação do seu trabalho, poderá, por iniciativa própria, solicitar formalmente ao Conselho do Departamento que avalie a possibilidade do seu trabalho vir a ser apresentado para julgamento. Neste caso, o aluno deverá enviar a sua solicitação, anexando 04 cópias do seu trabalho, ao Departamento, até 15 (quinze) dias antes do final do semestre letivo, e o Conselho Departamental deverá pronunciar-se a respeito até 07 (sete) dias depois de recebida a solicitação.

§ 2º Se o Conselho do Departamento posicionar-se favorável à apresentação do trabalho indicará a banca examinadora e distribuirá aos membros da banca as cópias do trabalho.

§ 3º Se o Departamento posicionar-se contrário à apresentação do trabalho, o aluno deverá matricular-se novamente na disciplina Monografia II.

Art. 14. Após a recomendação do orientador, o aluno deverá providenciar, com uma antecedência de, pelo menos, uma semana da data prevista para a defesa, 04 (quatro) cópias do trabalho monográfico, destinando-as ao orientador e demais membros da banca examinadora.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A apresentação para avaliação do trabalho monográfico deverá ocorrer antes do prazo final para o encerramento do semestre letivo.

§ 1º O aluno e o orientador deverão entregar uma proposta com nomes para compor a banca ao Conselho do Departamento que se incumbirá de indicar a banca.

§ 2º Quando o orientador não for pertencente ao quadro do DMA, os demais membros da banca examinadora obrigatoriamente deverão ser professores do DMA.

Art. 16. O orientador será o presidente da banca examinadora, encarregando-se de conduzir o processo de avaliação da monografia do aluno, a partir dos seguintes critérios:

- I. O aluno deverá fazer uma exposição de até 40 (quarenta) minutos do trabalho perante a banca examinadora.
- II. A cada membro examinador reservar-se-ão até 10 (dez) minutos para arguição do trabalho, cabendo ao aluno igual período de tempo para defesa.

Art. 17 As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo Único: Não é permitido aos membros da bancas examinadora tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 18 Na impossibilidade do orientador se fazer presente à defesa da monografia, o membro da banca com mais tempo de trabalho no DMA deve assumir a presidência da banca examinadora.

Art. 19 Cada examinador atribuirá ao trabalho de monografia uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final da disciplina a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Parágrafo Único: A avaliação do trabalho monográfico ou do artigo científico levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. conteúdo do trabalho: qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II. apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

Art. 20 O aluno que obtiver, no seu trabalho monográfico, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina Monografia.

Art. 21. Após aprovação, a versão final da monografia deverá ser entregue em meio digital e impresso (quatro exemplares), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto com uma carta de encaminhamento do orientador, do exemplar definitivo para o depósito na biblioteca.

Parágrafo Único: A liberação da nota do aluno para o DAA ficará condicionada ao depósito dos referidos exemplares com as devidas correções.

Art. 22. O Chefe do DMA terá até uma semana após o recebimento dos exemplares em capa dura para providenciar o envio dos mesmos ao orientador, à Biblioteca Central e ao Colegiado dos Cursos de Matemática, reservando o quarto exemplar ao acervo do DMA.

Parágrafo Único: O exemplar da Monografia pertencente ao acervo do DMA não poderá ser emprestado, devendo permanecer no DMA para efeito de consulta, verificação por parte de instâncias competentes e reprodução para fins específicos como concurso, prêmios ou divulgação.

Art. 23. Caso o aluno não atinja a nota mínima para aprovação, deverá matricular-se novamente na disciplina Monografia II, podendo, a seu critério, fazer reformulações no seu trabalho, mudar de temática, ou de orientador, de conformidade com a presente resolução.

Art. 24. O aluno que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão do Curso.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Para assegurar o bom andamento da apresentação das Monografias, o Departamento deverá:

- I. acompanhar as defesas de Monografia, colocando ao dispor do orientador ou presidente da banca examinadora a ata, na qual constarão: título da Monografia, autor, nota de cada um dos membros, média final e identificação das sugestões a serem incorporadas pelo aluno, devendo ser assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo aluno;
- II. providenciar os recursos técnicos disponíveis à apresentação do trabalho do aluno;
- III. divulgar as Monografias a serem defendidas, mediante cartazes, identificando título do trabalho, autor, orientador, local e horário da defesa, e,
- IV. providenciar declaração de participação de banca para todos os membros, especificando-a no caso do orientador, imediatamente após a defesa de cada Monografia.

Art. 26 Os casos omissos terão sua resolução no âmbito do Colegiado dos Cursos de Matemática.

Art. 27. O presente elenco de normas entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2010.
